

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para manutenção corretiva de bombas submersas e bombas vibratórias, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Tauá.

2. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE:

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção corretiva de bombas submersas e vibratórias é essencial para garantir a continuidade de operações de responsabilidades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, como o abastecimento de água. Quando uma bomba apresenta falhas, a manutenção corretiva permite a rápida identificação e solução do problema, evitando a paralisação de atividades essenciais e prevenindo perdas financeiras e sociais significativas.

Além disso, a manutenção corretiva realizada por uma empresa especializada traz a segurança de contar com técnicos capacitados e ferramentas adequadas. Esses profissionais têm conhecimento técnico sobre o funcionamento das bombas e são capazes de realizar reparos de forma eficiente, aumentando a vida útil dos equipamentos e prevenindo a necessidade de substituições precoces. Isso contribui também para a conformidade com normas de segurança e padrões ambientais.

Por fim, a Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos visando manter esses equipamentos em condições ideais e reduzir custos operacionais e energéticos a longo prazo necessita de manutenção periódica, realizadas por profissionais com conhecimento técnico e experiência na área. A eficiência dos equipamentos é maximizada com manutenções adequadas, resultando em menor consumo de energia e maior produtividade. Isso torna a contratação de uma empresa especializada um investimento estratégico para evitar falhas mais graves e garantir a operação contínua dos sistemas de bombeamento.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Conserto de Rebobinagem Bomba Submersas de 0,75CV, 220V	und	12	R\$ 503,33	R\$ 6.039,96
2.	Conserto de Rebobinagem Bomba Submersas de 1,0CV, 220V	und	12	R\$ 515,48	R\$ 6.185,76
3.	Conserto de Rebobinagem Bomba Submersas de 1,5CV, 220V	und	12	R\$ 632,50	R\$ 7.590,00
4.	Conserto de Rebobinagem Bomba Submersas de 2,0CV, 220V	und	12	R\$ 658,00	R\$ 7.896,00
5.	Manutenção de bombeador de Bomba Submersas de 0,75CV e 1,0VC, 220V	und	24	R\$ 489,33	11.743,92
6.	Conserto de Rotor e Selo de Bomba Submersas de 1,5CV, 220V	und	12	R\$ 455,10	R\$ 5.461,20

7.	Conserto de Rotor e Selo de Bomba Submersas de 2,0CV, 220V	und	12	R\$ 404,75	R\$ 4.857,00
8.	Conserto de Bomba Vibratória 0,5CV,220v	und	10	R\$ 236,90	R\$ 2.369,00
9.	Conserto de Bomba Vibratória 1,0CV,220v	und	10	R\$ 229,75	R\$ 2.297,50

3.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria do Desenvolvimento rural e Recursos Hídricos, tendo em vista a necessidade da Prestação dos serviços em questão.

3.2. O valor estimado para este objeto é de R\$ 54.440,34 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

3.3. O valor foi obtido após pesquisas realizadas nos seguintes meios: o setor de compras adotou o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, desta forma, foram consultados formalmente fornecedores, através de solicitação de orçamento devidamente protocolado/ou e-mail contendo a lista de itens a serem cotados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se da contratação de empresa para manutenção corretiva de bombas submersas e bombas vibratórias, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

4.2. Neste sentido, decidiu-se por invocar o instituto da contratação direta por meio da dispensa eletrônica para contratação do objeto almejado e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a contratada deverá ser capaz de executar o objeto especificado neste documento, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos está sendo motivada a invocar o instituto da contratação direta por meio de dispensa de licitação com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há duas soluções capazes de atender o objeto, a primeira é a promoção de licitação pública por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica e a segunda por meio de dispensa de licitação, que dependerá do valor estimado para a contratação a ser levantado pelo setor de compras objetivando a contratação do presente objeto

8. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária Nº 2201.04.122.2024.2.116; Fonte: 1500; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA OU SERVIÇO

10.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no local, data e hora definidos pela Secretaria na ordem de compra/serviço.

10.1.1. Local de Entrega/Prestação: Na sede da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

10.1.2. Prazo de Entrega/Execução: 02 (dois) dias uteis após a emissão da ordem de serviço.

Tauá/CE, 05 de novembro de 2024.



Antônia Marcileide de Castro
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
Matrícula: 0032665